CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E CULTURA

PARECER Nº 01 /2013 – CESC

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E CULTURA sobre o Projeto de Lei nº 1.693/2013, que *autoriza a cessão de uso do Museu da República Honestino Guimarães à União.*

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATORA: DEPUTADA LILIANE RORIZ

I – RELATÓRIO

Chega para análise desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC o Projeto de Lei epigrafado, de autoria do Poder Executivo, com origem na Secretaria de Estado de Cultura do Governo do Distrito Federal. Encaminhado a esta Casa por meio da Mensagem Nº 379/2013-GAG, de 5 de novembro de 2013, o referido Projeto de Lei tramita em regime de urgência nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

De acordo com o art. 1º da Proposição, fica o Distrito Federal autorizado a ceder à União o uso do Museu da República Honestino Guimarães, por prazo de dez anos, prorrogável a critério do Poder Executivo. Os arts. 2º e 3º trazem, respectivamente, a usual cláusula de vigência e a de revogação genérica.

A Exposição de Motivos Nº 4/2013-GAB/SECULT, de 4 de novembro de 2013, sumariza a história e a atividade cultural do museu, sobretudo no que tange ao biênio 2011/2012. Esclarece que se trata de transferir a gestão desse importante equipamento público, ora vinculado à Secretaria de Cultura do Distrito Federal, para o Instituto Brasileiro de Museus – IBRAM, órgão vinculado ao Ministério da Cultura, no âmbito da União. Espera-se, com isso, facilitar o aporte de recursos para manutenção da instituição e o preenchimento do seu quadro de servidores, além de acolher em condições adequadas valiosos acervos que hoje se encontram "invisíveis (...) nas reservas técnicas de instituições financeiras da União, em Ministérios e Autarquias Federais."

O Projeto de Lei nº 1.693/2013, lido em 5 de novembro do corrente ano, foi encaminhado à apreciação simultânea desta CESC e das Comissões de Assuntos Fundiários – CAF e de Constituição e Justiça – CCJ, nos termos dos arts. 90, I, e 162, §1º, VI, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal – RICLDF, tramitando, como já assinalado, em regime de urgência. Não consta ter havido qualquer emenda à Proposição no prazo regimental.

Por iniciativa da Sra. Deputada Celina Leão, do Sr. Deputado Olair Francisco e desta Relatora, a sessão plenária de 21 de novembro último desta Câmara Legislativa foi transformada em comissão geral para abrigar um importante debate público acerca da presente matéria. Ainda que organizado com pouca antecedência e divulgado limitadamente, o evento contou com a participação de vários integrantes da cena cultural e artística da comunidade, bem como do Secretário de Estado da Cultura do Distrito Federal, do Diretor do Museu Nacional Honestino Guimarães e do presidente do IBRAM, entre outras autoridades.

É o relatório.

II – VOTO DA RELATORA

De acordo com o art. 69, I, 'c', do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete à CESC analisar e emitir parecer sobre o mérito do Projeto de Lei em pauta, que trata de "cultura, espetáculos, diversões públicas, recreação e lazer".

Cabe, de início, uma sintética caracterização do objeto ora enfocado, para que se proceda, então, à análise de mérito, a envolver apreciação quanto à necessidade, oportunidade, conveniência e relevância da proposição.

De acordo com a publicação "Museus em números", vol. 2 (2011), do IBRAM, 68,4% dos museus cadastrados do Distrito Federal são públicos (sendo que 42,1% vinculam-se à esfera federal); 21,1% são privados; e 10,5% possuem natureza administrativa diversa. A existência de plano museológico nessas instituições é minoritária, sendo esse instrumento adotado por apenas 37,5% das instituições federais e 12,5% dos museus privados, e ainda por nenhuma instituição distrital cadastrada, o que não permite relacionar a vinculação federal propriamente a uma garantia de avanço técnico na gestão.

O "Museu Nacional do Conjunto Cultural da República" (MUN), tal como se encontra registrado no Cadastro Nacional de Museus do IBRAM, ou Museu da República Honestino Guimarães, como consta do Projeto de Lei nº 1.693/2013, ou simplesmente Museu Nacional, como a ele se refere a página da Secretaria de Estado

da Cultura do Distrito Federal na internet, foi inaugurado em 2006, após ter sido construído com recursos orçamentários do Distrito Federal.

Concebido por Oscar Niemeyer para integrar o chamado Conjunto Cultural da República, na Esplanada dos Ministérios, o Museu, de formato semiesférico e estrutura e cobertura de concreto, com uma cúpula de 25 m de raio e base de 32,6 m de raio, com 26,25 m² de altura, tem área total de 15.000 m². Divide-se internamente em quatro pavimentos (subsolo, térreo, piso superior e mezanino), contando com um vão livre de 3.203,16 m² exclusivamente dedicado a exposições, dois auditórios (um de 700 e outro de 85 lugares), uma galeria para exposições de menor porte e uma extensa e plana área externa circundada por três espelhos d'água.

Sua pertinência institucional, originalmente vinculada à Secretaria de Estado da Cultura, tem sido, desde praticamente a inauguração, objeto de discussão entre a União e o Distrito Federal, do que faz prova o Decreto nº 27.796, de 20 de março de 2007, que "cria Comissão Intergovernamental do Conjunto Cultural da República e dá outras providências". Tratava-se, no caso, de uma comissão especial composta por representantes do Governo do Distrito Federal, do Governo Federal, da Universidade de Brasília, do Corpo Diplomático, de Organismos Internacionais, da comunidade cultural de Brasília e das organizações da sociedade, com o objetivo de proceder ampla consulta pública, em "diálogo produtivo com os vários segmentos da sociedade", com vistas a "discutir e propor alternativas de usos possíveis dos equipamentos e espaços urbanos" (o Decreto nº 27.831, de 2 de abril de 2007, definiu a composição dessa comissão especial). Em pesquisa para a elaboração do presente parecer não foi localizado o inteiro teor de ato conclusivo ou de relatório, ainda que preliminar, dessa comissão, embora constem menções à existência de documento nesse sentido, o qual, salvo melhor juízo, não foi dado a público.

Segundo o *Correio Braziliense* de 25 de janeiro de 2010, em matéria de autoria da jornalista Nahima Maciel, o Museu Nacional da República enfrentava dificuldades como a falta de orçamento próprio e a inexistência de lanchonete ou restaurante, bem como o planejamento deficiente, do qual resultaram equipamentos pouco adequados, como elevadores de carga incapazes de movimentar obras de grande formato. A despeito de suas limitações, revelava-se um caso de sucesso no mapa dos museus do Distrito Federal: apenas durante o ano de 2009, 789.633 visitantes passaram pelas vinte e seis exposições ali abrigadas, com destaque para a mostra histórica sobre o presidente Juscelino Kubitschek e, sobretudo, para a exposição "Impressões", consagrada a artistas contemporâneos, a qual foi visitada por mais de 69.000 pessoas.

Boa parte do público que o frequenta beneficia-se amplamente da proximidade do Museu com a Rodoviária, alargando o espectro social de seu alcance. Vale observar: trata-se de museu de entrada gratuita e com acessibilidade. Ademais, a área expositiva, de mais de 7.000 m², atende a exigentes normas de museus internacionais; no subsolo, uma sala exclusiva para segurança dispõe de sistema ininterrupto de monitoramento por câmeras.

Assim, o Museu tem-se revelado bastante exitoso: do ponto de vista quantitativo, pelo expressivo número de visitas e variedade das exposições; do ponto de vista qualitativo, por mostras como as de Niemeyer, de Lúcio Costa e de artistas internacionais como o venezuelano Armando Reverón, além de obras de Anita Malfati, Cândido Portinari, Alfredo Volpi, Cícero Dias, Milton Dacosta, Guignard e outros expoentes da arte moderna e contemporânea brasileira.

Se houver alguma necessidade de restrição orçamentária, por parte do Governo do Distrito Federal, que porventura o tenha levado a cogitar desfazer-se, por toda uma década ou mais, de um dos seus principais museus, esta não parece sustentar-se diante da realidade. Há poucos dias, na contramão do gesto para com o Museu Nacional, o mesmo Governo do Distrito Federal criou, também na Esplanada dos Ministérios, um novo equipamento museal, o Museu de Ciência e Tecnologia (que contará com anfiteatro, auditório, oficinas multiuso, café/restaurante, loja e observatório astronômico, além de estrutura administrativa de cargos e funções nos próximos seis meses, de acordo com o Decreto nº 34.838, de 13 de novembro de 2013).

Ora, a multiplicação de museus no Distrito Federal é bem vinda e deve ser comemorada. Embora revele contradições face a uma eventual economia que pudesse estar na base da cessão de uso do Museu Nacional à União, reafirma a expansão do campo museal brasiliense, ampliado em dez instituições entre 1991 e 2000 e mais sete entre 2001 e 2009.

Em relação à argumentação de que a cessão de uso do Museu para a União permitiria a exibição de valiosas obras hoje retidas nos depósitos de instituições financeiras, ministérios e outros órgãos e entidades federais, cumpre assinalar que, embora verdadeira, essa não é propriamente uma alternativa que exclua outras. Em Brasília, há muitos espaços de excelência vinculados à União, como o Centro Cultural Banco do Brasil, a Caixa Cultural, o Espaço Cultural dos Correios, entre outros, nos quais se poderia expor aquele acervo ora inacessível ao público.

Ademais, presentemente, o acervo do Museu Nacional, reforçado pelo acervo do Museu de Arte de Brasília - MAB, que se encontra fechado por problemas estruturais, já conta com cerca de duas mil obras de grande valor. Suas obras têm

sido objeto de mostras temporárias que permitem e estimulam o dinamismo expositivo aos moldes do chamado acervo em movimento. Há também parcerias do Governo do DF com a Universidade de Brasília, que, por intermédio do Museu Nacional, fomentam ações articuladoras do ambiente acadêmico e da prática artística aqui desenvolvida, aproximando pesquisadores, artistas e intelectuais de âmbito local, nacional e internacional, fortalecendo a vitalidade da produção artística contemporânea.

A cessão de uso do Museu para a União, tendo como interessados as titulares da Presidência da República e do Ministério da Cultura, conforme noticiado na imprensa, poderia fazer supor um horizonte algo favorável do ponto de vista orçamentário. Mera suposição por enquanto, pois nada foi expresso formalmente nesse sentido. A propósito, a simples vinculação de entidades culturais ao plano federal não aporta qualquer garantia orçamentária, haja vista a notória dificuldade financeira por que passam órgãos como, por exemplo, a Cinemateca Brasileira, em São Paulo, ou a Biblioteca Nacional, no Rio de Janeiro.

Por parte dos proponentes da medida, acena-se com a futura efetivação de um quadro de carreira e de aporte orçamentário para o Museu. Contudo, nenhuma das partes mais diretamente interessadas no desenlace favorável do Projeto de Lei nº 1.693/2013 — Secretaria de Estado da Cultura e Poder Executivo do Distrito Federal, bem como o IBRAM, Ministério da Cultura e Poder Executivo Federal — logrou aportar ao processamento legislativo da matéria ora em curso qualquer estudo, esboço, plano ou o que quer que identificasse um tratamento menos superficial do ponto de vista estratégico e de governança.

Dada a tramitação em regime de urgência, solicitada pelo Poder Executivo, o tempo de maturação do debate não terá sido o mais adequado para decisão de tamanha envergadura. De fato, a discussão do assunto no âmbito do Conselho de Cultura do Distrito Federal já teve início, como apontado pelo presidente desse órgão, Romário Schettino, durante a comissão geral de 21 de novembro último. Sem embargo, tal discussão ainda não foi concluída – e nem parece perto disso, a julgar pelo acirramento de posições revelado naquele debate. Vale observar que o Conselho de Cultura, órgão colegiado de deliberação vinculado à Secretaria de Cultura, criado pela Lei nº 49, de 25 de outubro de 1989, tem precisamente a função de normatizar e articular as ações do governo no âmbito do sistema cultural do DF. Competente para tanto e composto por pessoas com intensa atuação na área, o Conselho de Cultura não deve ser alheado dessa discussão.

Acerca da oportunidade política *stricto sensu*, vale dizer, da localização da medida no contexto das diretrizes programáticas do Governo, cumpre assinalar que na Lei nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, que "dispõe sobre o Plano Plurianual

do Distrito Federal para o quadriênio 2012-2015" (PPA 2012-2015), não há referência à cessão de uso do Museu Nacional para a União. Contrariamente, há nesse diploma menção expressa à criação do Museu do Cerrado e do Museu de Ciências Naturais, entre outros. Assinale-se que um dos objetivos apontados para a área cultural no PPA 2012-2015 é precisamente promover e difundir no DF a produção cultural das diferentes expressões locais.

Durante a já citada comissão geral de 21 de novembro de 2013, destacou-se uma expectativa de impacto negativo manifestada pela esfera da produção cultural local; segundo diferentes vozes do debate, a gestão federal do espaço implicaria em dificuldade maior para que os produtores locais possam intervir, desde um equipamento privilegiado, na cena cultural da cidade; a esse respeito, tais vozes criticaram duramente o que identificam como perda de um espaço cultural tão nobre e, em sentido contrário, reivindicaram justamente a criação de novos espaços culturais, não apenas no Plano Piloto como nas várias Regiões Administrativas.

O PL nº 1693/2013, reitere-se, não se fez acompanhar de qualquer estudo específico ou esboço de plano museológico com que se pudesse estimar com um mínimo de planejamento o futuro proposto para o museu. Do mesmo modo, em sua Justificação, deixou de informar ou sequer estimar o impacto orçamentário-financeiro que teria a medida proposta, seja em termos de redução de despesas para o cedente ou de alocação de investimentos pelo cessionário. A escassez de dados apresentados ao debate legislativo pela proposição em comento não facilita a tomada de decisão.

Em relação à cessão de uso propriamente dita, importa ainda assinalar que, da forma como ora se apresenta, a medida, caso fosse aprovada, teria o condão de não apenas fazer com que o Distrito Federal deixasse de usar como parte de suas políticas públicas tão importante equipamento cultural por, pelo menos, uma longa década, como também fazer com que a decisão sobre possível prorrogação desse prazo passasse para o alvitre do Poder Executivo. Tal condição, a nosso ver, para além da evidente restrição temporal do poder de uso sobre um bem-sucedido museu do Distrito Federal, ensejaria igualmente uma inconveniente restrição sobre a prerrogativa do Poder Legislativo distrital de deliberar futuramente sobre a matéria.

Em face das variadas dimensões que envolvem a proposta, a discussão sobre a matéria mostra-se ainda carente de aprofundamento, com vistas a aperfeiçoar-se o processo legislativo de modo a considerar, inclusive, alternativas de gestão compartilhada do Museu.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAUDE E CULTURA

Em conclusão, ante todo o exposto, considerando não terem sido suficientemente alcançados os pressupostos de relevância, necessidade, conveniência e oportunidade da medida legislativa sob análise, manifestamo-nos, no mérito, **contrariamente ao PL nº 1.693/2013**, no âmbito desta Comissão de Educação, Saúde e Cultura.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado(a)

Presidente

Deputada LILIANE RORIZ

Relatora